

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <https://hupi.hubrasil.gov.br>

RCC 3.0 - Termo de Referência - SRP EMH

Processo nº 23524.017327/2026-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição de acessório para o Raio-X fixo, marca LOTUS, modelo HF-630-M**, localizado na Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDI) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU-UFPI, **via procedimento licitatório** na modalidade pregão, gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

2.1.3. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.4. Lei nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

2.1.5. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.1.6. Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

2.1.7. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.8. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.1.9. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.1.10. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.11. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.12. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.1.13. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.14. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.15. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.16. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

2.1.17. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.18. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.19. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH, de 09 de julho de 2024 (Documento SEI nº 40700077) - Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando a garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da Ebserh.;

2.1.20. Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.21. Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 13520109) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.1.22. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 4ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2021;

2.1.23. Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0;

2.1.24. Política de Compras Centralizadas da Ebserh;

2.1.25. Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;

2.1.26. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;

2.1.27. O objeto da contratação será contemplado nas próximas janelas do Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/ Acordo Organizativo de Compromisso - AOC do ano vigente do Hospital Universitário do Piauí, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.2. Justificativa da Contratação:

2.2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.2.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

2.2.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

2.2.5. O Hospital Universitário do Piauí é vinculado à Universidade Federal do Piauí e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Teresina e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.2.6. Considerando a Missão da EBSEH: Prestar serviços de atenção à saúde com excelência, criar condições para a formação profissional de qualidade e promover o desenvolvimento científico e tecnológico, mediante a gestão dos hospitais universitários federais e congêneres.

- 2.2.7. Considerando a Visão da EBSEH: Ser reconhecida pela sociedade brasileira como referência na atenção à saúde e em gestão hospitalar.
- 2.2.8. Considerando os Valores da EBSEH: Respeito ao ser humano em todas as práticas de atenção e gestão da saúde, baseando-se nas melhores práticas, políticas e diretrizes de humanização e acolhimento, promovendo os direitos do cidadão; compromisso com a qualificação e a valorização dos profissionais de saúde, a fim de garantir a prestação de serviços de excelência; responsabilidade com uma visão abrangente da saúde para o desenvolvimento de ações e de relações comprometidas com a sociedade e com o meio ambiente.
- 2.2.9. O HU-UFPI possui um Raio-X, marca LOTUS, modelo HF-630-M, essencial para a realização de exames de raio-x, oferecendo assistência essencial aos usuários do sistema SUS. Tal equipamento está em funcionamento parcial aos usuários externos desde 22/04/2026, devido ao defeito apresentado no tubo gerador de Raio-x, conforme Ordem de Serviço Necessidade de Aquisição Acessórios (61016062).
- 2.2.10. O presente equipamento a ser adquirido é necessário para substituição do acessório defeituoso, bem como, para que possibilite o funcionamento do equipamento de raio-x fixo em sua capacidade máxima, impactando diretamente no melhor atendimento a população que usufrui dos serviços do Hospital Universitário do Piauí, conforme previsão nos relatórios técnicos (61016062), informando a necessidade de correção e com base no exposto nos processos nº 23524.017327/2026-54 e nº 23524.017332/2026-67.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.
- 3.2. O procedimento para a aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Rede Ebserh (RCC 3.0), objetivando a assinatura e atas de registro de preços, que permitirão as contratações pelas unidades participantes.
- 3.3. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos técnicos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.
- 3.4. Ressalta-se que, havendo divergência entre o descritivo do Termo de Referência, incluindo Anexo A, e do CompraNet, prevalecerá o primeiro.
- 3.5. Aquisição dos produtos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.
- 3.6. O fornecimento será executado compreendendo a entrega, instalação (quando for o caso), treinamento (quando for o caso) e garantia do equipamento, em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.7. Abaixo, encontra-se tabela resumo dos itens que compõem objeto deste Termo de Referência, a qual permite a fácil visualização dos itens, especificações sucintas, unidades de medidas e quantitativos totais. A especificação completa, as características mínimas, o conjunto de acessórios, o período de cobertura da garantia da assistência técnica, critério de amostras (quando for o caso), prazo de entrega/recebimento, as condições de instalação (quando for o caso) e treinamento (quando for o caso) para uma unidade de cada item encontram-se no Anexo A - Especificação Completa (62253049).

Item	CATMAT	Descritivo Sucinto	Quantidade
1	452270	Tubo Gerador de Raios-X, IAE X 76 - 150 KV 0.6/1.2. Compatível com raios-x da marca LOTUS e modelo RX LOTUS HF630. Inclusa execução da troca, inclusive calibração. Ref.: Part Number - C12668	01

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. **Das condições da Proposta:**
- 4.1.1. A licitante deverá apresentar proposta constando claramente cada uma das características do equipamento em questão com nome de marca e modelo, inclusive de softwares, suas funções e ou aplicações básicas. Apresentar prospecto com as características técnicas. Se o equipamento for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.
- 4.1.2. A proposta técnica deverá identificar para o respectivo item licitado, a marca e modelo do equipamento ofertado, bem como os acessórios e complementos juntamente com suas quantidades e descrições;
- 4.1.3. Obrigatoriamente deverá acompanhar a proposta todos os manuais e material(is) ilustrativo(s) original(is) ou cópia(s) em português, referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta;
- 4.1.4. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta Descrição Técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características

próprias do(s) equipamento(s) ofertado(s), em português. O(s) item (ns) não informado(s) poderá (ão) ser considerado(s) como não atendido(s);

4.1.5. O licitante deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia do equipamento e o respectivo termo de garantia quando da entrega do mesmo. Quando não especificado no Anexo A, o prazo deverá ser no mínimo igual a 12 meses, contado a partir da data do termo de recebimento definitivo, após a realização de testes de conformidade, vistoria, instalação e treinamento quando aplicados.

4.1.6. Apresentar o Formulário de Responsabilidade Técnica em papel timbrado nos moldes do Anexo B (62253098), para fins de garantia do equipamento, devendo este ser mantido atualizado pela CONTRATADA durante o período de garantia ou da vigência do Contrato.

4.1.7. Apresentar o Formulário de Assistência Técnica em papel timbrado nos moldes dos Anexo C (62253152), para fins de garantia do equipamento, devendo este ser mantido atualizado pela CONTRATADA durante o período de garantia ou da vigência do Contrato.

4.1.8. Apresentar a Declaração Formal de Vistoria em papel timbrado nos moldes dos Anexo D-A (62253192), para correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, ou caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar a Declaração Formal de Não Realização de Vistoria nos moldes do ANEXO D-B (62253192);

4.1.9. A vistoria poderá ser realizada nas instalações do local com agendamento autorizado previamente pela CONTRATADA, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo Telefone: (86) 3228-5314; Das 08:30-11:30 /14:00-17:00 em dias úteis ou pelo e-mail: stec.hu-ufpi@ebserh.gov.br com campo de assunto do e-mail contendo: "[Pregão @@/20XX - Item ##] Agendamento Vistoria".

4.2. Dos Critérios de Aceitação:

4.2.1. Será exigido, para fins de critérios de aceitação:

4.2.1.1. Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do Registro ou Cadastro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os Certificados de Registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

4.2.1.2. Atendimento das especificações completas, através da análise e comparação da proposta, juntamente com manuais e demais materiais enviados, com as definidas neste Termo de Referência que poderão ser iguais ou superiores, inclusive por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta:

4.2.1.2.1. Poderá ser pedido diligências para sanar dúvidas, cabendo ao licitante atenção para atendimento das perguntas, por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório, conforme definido em instrumento convocatório, e fornecimento de respostas com as informações pertinentes e necessárias em tempo hábil;

4.2.1.2.2. A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

4.2.1.3. Declaração que caso o equipamento necessite de algum tipo de hardware como dispositivos tipo dongle, tokens, entre outros, ou senhas para acesso aos menus de serviço e configuração, que impossibilitem a realização manutenção ou calibração do aparelho, após a garantia, os mesmos deverão ser disponibilizados juntamente com o equipamento com licença permanente e ilimitada a instituição;

4.2.1.4. Sem intenção de mudança ou alteração do projeto original do equipamento;

4.2.1.5. Declaração que o equipamento não possui presença de travas, sejam mecânicas ou eletrônicas, que impossibilitem a utilização do equipamento após um determinado número de horas, exames, procedimentos, entre outros, cuja reversão, após a garantia, fica condicionada a visita/contratação de serviço específico com o licitante ou fornecedor indicado pelo licitante como única alternativa;

4.2.1.6. Declaração se de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o HU-UFPI, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

4.3. Das Amostras:

4.3.1. Os itens para aquisição de equipamentos com a obrigatoriedade ou não de envio de amostras estão discriminados do Anexo A.

4.3.1.1. As amostras, quando solicitadas, terão os critérios objetivos definidos e discriminados no campo "Amostras" do respectivo item no Anexo A.

4.3.1.2. Os itens cujo o campo “Amostras” no Anexo A conter “Não Aplicável” não são passíveis de solicitação de amostras.

4.3.2. A obrigatoriedade de amostras poderá ser dispensada mediante a autorização do Setor de Engenharia Clínica por meio de pedido da dispensa justificada apresentada por parte da CONTRATADA que venha a ser avaliada e deferida pelo Setor de Engenharia Clínica deste HU.

4.3.3. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado, no prazo máximo de 72 horas contadas do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.

4.3.4. Caso o material, por suas características, exijam número maior de amostras para a realização do teste, o fornecedor será comunicado.

4.3.4.1. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

4.3.4.2. Os proponentes que tiverem amostras passíveis de devolução poderão retirá-las, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da homologação do pregão/item, no mesmo local onde foram entregues. Após o prazo, se os produtos não forem retirados, o HU-UFPI/EBSERH se isenta da sua guarda.

4.3.4.3. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

4.3.5. Será franqueada aos interessados à participação, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliações das amostras;

4.3.6. A divulgação do resultado da avaliação será feita via chat pelo Pregoeiro, a todos os licitantes, na fase de aceitação.

4.3.7. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material/equipamento, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.

4.3.8. A amostra colocada à disposição do HU-UFPI/EBSERH, será tratada como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

4.3.9. As avaliações das amostras, quando solicitadas, serão feitas por equipes de pelo menos 3 (três) funcionários do HU-UFPI/EBSERH, por meio de critérios objetivos discriminados por item no Anexo A.

4.3.10. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 10.11, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao@ufpi.edu.br o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

4.3.10.1. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: Nome da empresa; CNPJ; Itens postados; Telefone para contato; Número do Pregão; Data da postagem.

4.3.11. As amostras deverão ser encaminhadas à Unidade de Licitações do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí HU-UFPI/EBSERH, Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N - Ininga, CEP 64.049-550 - Teresina/PI, Telefone (086) 3228-5315 e 5360 no horário de 08h30 as 12h00 e das 14h00 às 17h30.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento será detalhada no Item 7. Modelo de Execução do Objeto.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE À FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 194 do Regulamento de Compras e Contratos da EBSERH, é dispensável a redução a termo do contrato, nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, desde que não prejudique o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários;

6.1.1. Para efeito deste item, constituem documentos equivalentes, a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

6.2. Os licitantes vencedores assinarão Atas de Registro de Preços - ARP com validade de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 22, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

6.3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão

ser remanejadas, nos termos do art. 30, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.4. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes;

6.5. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente;

6.6. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente da ARP;

6.7. Haverá formalização de instrumento contratual para o item 01 considerando a existência obrigações futuras. Por conta da complexidade de gerenciar e garantir o funcionamento e garantias dos equipamentos, as contratações de grandes despesas deverão, preferencialmente, gerar contratos.

6.7.1. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento:

7.1.1. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP, que serão encaminhadas ao fornecedor por correio eletrônico, respeitados os quantitativos licitados por por órgão, conforme edital.

7.1.2. As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão de Ordens de Fornecimento:

7.1.3. A unidade contratante poderá, a seu critério, efetuar a emissão de mais de um pedido dentro do mesmo mês por motivos de sazonalidade na produção assistencial ou situações intempestivas que ensejam uma solicitação adicional;

7.1.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deve enviar a previsão de entrega dos insumos em até 5 (cinco) dias úteis para a equipe de fiscalização, para o mesmo endereço eletrônico de recebimento do empenho, contendo:

- a) Número do Documento Fiscal;
- b) Data de emissão do Documento Fiscal;
- c) Data prevista para entrega.

7.2. Das Condições de Entrega/Recebimento:

7.2.1. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada nas unidades de estoque do HU-UFPI, conforme endereço abaixo, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

UASG	IFES	HOSPITAL
155008	UFPI	Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí HU-UFPI/EBSERH Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N - Ininga, CEP 64.049-550 - Teresina/PI

7.2.2. A entrega dos equipamentos deverá vir acompanhada de nota fiscal onde deverá constar o número da licitação, nota de empenho e ordem de fornecimento.

7.2.3. Não serão aceitos protótipos de equipamento, nem projetos inacabados.

7.2.4. Nenhum componente do equipamento especificado poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

7.2.5. Não será aceito equipamento com modulações, ou seja, equipamento que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

7.2.6. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.3. Prazo de Entrega/Recebimento:

7.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no **Almoxarifado Central** do Hospital Universitário do Piauí, conforme condições descritas no item 7.2, o prazo de entrega/recebimento dos equipamentos estão discriminados no Anexo A - Especificação Completa.

7.3.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para solicitar a prorrogação do prazo de entrega ao fiscal do contrato e/ou servidor designado pela administração para análise, sendo deliberado a critério da CONTRATANTE quando julgar procedente.

7.3.2.1. A contagem do prazo de entrega, em dias corridos, iniciará com a assinatura do contrato e/ou confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, que poderá ocorrer

através de resposta ao e-mail de envio ou contato telefônico.

7.3.3. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

7.3.4. Os equipamentos devem ser novos, entendido como de primeira utilização e atender a todas as especificações técnicas contidas neste contrato e na proposta vencedora. Devendo estar nos padrões da ABNT/INMETRO.

7.3.4.1. Será vedado o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.3.5. Os equipamentos e seus acessórios devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo o número de série do produto, de forma a garantir a sua integridade.

7.3.5.1. Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria na embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado;

7.3.5.2. A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou se estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta vencedora;

7.3.5.3. O prazo para reparo, correção, remoção e/ou substituição dos equipamentos entregues fora das especificações é de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

7.3.5.4. A entrega deverá ser previamente agendada com a Unidade de Patrimônio do HU-UFPI e realizada na presença de servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para esta finalidade.

7.3.6. O recebimento e a aceitação dos equipamentos ocorrerão em duas etapas, na forma da Seção II - Do Recebimento do Objeto, do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH, na seguinte forma:

7.3.6.1. **PROVISORIAMENTE:** imediatamente após a entrega pela CONTRATADA, para conferência da conformidade do material com as especificações e condições contidas no Termo de Referência e no contrato;

7.3.6.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, após a realização de testes de conformidade, vistoria, instalação e treinamento mediante a lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

7.3.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3.9. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta do contratado.

7.4. Condições e Prazos de Instalação:

7.4.1. A obrigação da instalação do(s) equipamento(s) poderá dispensada mediante a autorização do Setor de Engenharia Clínica por meio de justificativa da dispensa por parte da CONTRATADA.

7.4.2. A instalação do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada nas dependências do HU-UFPI, no endereço abaixo:

UASG	IFES	HOSPITAL
155008	UFPI	Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí HU-UFPI/EBSEH Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N - Ininga, CEP 64.049-550 - Teresina/PI

7.4.3. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Setor de Engenharia Clínica em até no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega para combinar a data de instalação.

7.4.4. As formas de contato podem ser: Telefone: (86) 3228-5314; Das 08:30-11:30 /14:00-17:00 em dias úteis; E-mail: stec.hu-ufpi@ebserh.gov.br. O campo de assunto do e-mail deverá conter: "[Pregão @@/20XX - Item ##] Agendamento Instalação".

7.4.5. A data agendada não deverá exceder 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega.

7.4.6. A CONTRATADA terá direito a reagendar a instalação uma única vez contanto que siga os seguintes critérios:

7.4.6.1. Avisar, através dos contatos disponibilizados no item 7.4.4, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a necessidade de cancelamento.

7.4.6.2. Apresentar no mesmo contato de cancelamento a nova data sugerida para instalação.

7.4.6.3. A nova data não poderá ultrapassar o prazo de instalação de 30 (trinta) dias corridos desde a entrega do equipamento.

7.4.7. A CONTRATADA será responsável por dispor de todos os materiais necessários para instalação, tais como: ferramentas, estopas, pastas para lubrificação, soldas, água destilada, abraçadeiras etc.

7.5. Das Condições e Prazos de Treinamento:

7.5.1. A obrigação de treinamento do(s) equipamento(s) poderá dispensada mediante a autorização do Setor de Engenharia Clínica por meio de justificativa da dispensa por parte da CONTRATADA.

7.5.2. O treinamento do(s) equipamento(s) deverá ser efetuado nas dependências do HU-UFPI, no endereço disponibilizado no item 7.4.2.

7.5.3. O treinamento de operação envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade necessária para a sua correta utilização. O treinamento operacional consistirá de:

7.5.3.1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico das funcionalidades do equipamento, bem como seus diferentes métodos de operação.

7.5.3.2. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização e os conhecimentos teóricos adquiridos.

7.5.4. Fica a contratada obrigada a entregar previamente, anterior ao agendamento, um plano de treinamento sucinto contendo no mínimo, identificação do ministrante, objetivos (geral e específicos), conteúdo, metodologia, bibliografia.

7.5.5. O treinamento operacional deverá ser ministrado por pessoa capacitada e devidamente certificada para o equipamento em questão.

7.5.5.1. Caberá ao ministrante enviar previamente cópia de seu currículo, que será arquivado no serviço de treinamento do HU-UFPI.

7.5.6. O treinamento operacional deverá ter duração necessária para capacitar uma turma de até 5 profissionais a utilizar o equipamento em todas suas funcionalidades.

7.5.7. O treinamento de manutenção envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade fundamental para manutenção funcional do equipamento. O treinamento técnico consistirá de:

7.5.7.1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo.

7.5.7.2. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

7.5.8. O treinamento técnico deverá ser ministrado por pessoa capacitada e devidamente certificada para o equipamento em questão.

7.5.8.1. Caberá ao ministrante enviar previamente cópia de seu currículo, que será arquivado no serviço de treinamento do HU-UFPI.

7.5.9. O treinamento técnico deverá ter duração necessária para capacitar uma turma de até 3 profissionais a identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;

7.5.10. Fica a contratada obrigada a preencher os Anexo B e Anexo C e executar o treinamento nas dependências do HU para concluir o TREINAMENTO.

7.5.11. Os prazos de treinamento irão correr simultaneamente com os de instalação.

7.5.12. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Setor de Engenharia Clínica em até no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega para combinar a data do treinamento. As formas de contato estão descritas no item 7.4.4.

7.5.13. A data agendada não deverá exceder 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega.

7.5.14. A CONTRATADA terá direito a reagendar o Treinamento uma única vez contanto que siga os seguintes critérios:

7.5.14.1. Avisar, através dos contatos disponibilizados no item 7.4.4, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a necessidade de cancelamento.

7.5.14.2. Apresentar no mesmo contato de cancelamento a nova data sugerida para o treinamento.

7.5.14.3. A nova data não poderá ultrapassar o prazo de treinamento de 30 (trinta) dias corridos dias úteis desde a entrega do equipamento.

7.5.15. A CONTRATADA será responsável por dispor de todos os materiais necessários para realização do treinamento, tais como: gases, descartáveis, géis, insumos etc.

7.6. Da Garantia e da Assistência Técnica:

7.6.1. A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA ou por empresa credenciada por esta, cuja sede esteja localizada preferencialmente na cidade de Teresina-PI, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado, contra defeitos de fabricação e de funcionamento.

7.6.2. A assistência técnica deverá ser realizada nas dependências do HU-UFPI. Caso a assistência técnica não possa ser prestada dentro das dependências do hospital a empresa deverá encaminhar justificativa ao fiscal do contrato e/ou servidor designado pela administração para análise da solicitação.

7.6.2.1. Caso seja autorizada a realização da manutenção fora das dependências do HU, o prestador da garantia se compromete a recolher e devolver os itens em manutenção ao local onde se encontrem, sem demais ônus à Contratante.

7.6.2.2. O prazo para a devolução do equipamento em sua perfeita condição de uso não poderá exceder a 30 dias corridos a partir da data da notificação de sinistro, salvo prorrogação autorizada pelo fiscal do contrato e/ou servidor designado pela administração, após justificativa da contratada.

7.6.3. Prazo de reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato.

7.6.4. O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo.

7.6.5. O Prazo de Reparo não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, caso não haja substituição de peças ou equipamentos, ou 15 (quinze) dias úteis, caso contrário.

7.6.6. O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6.7. A assistência técnica deve ser prestada conforme previsto neste Termo de Referência.

7.6.8. Para efeito de cumprimento da garantia, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento aos equipamentos.

7.6.8.1. Toda operação de lacre dos equipamentos deverá ser identificada na ordem de serviço ou documento equivalente da empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis da CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura.

7.6.9. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outro igual ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica, apresentado pela CONTRATADA.

7.6.10. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional conforme exigido no Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

7.6.11. A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o equipamento em questão estiver com o lacre de garantia violado e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a CONTRATANTE.

7.6.12. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6.13. Após o vencimento da garantia, fica a contratada obrigada, pelo prazo de cinco anos, a fornecer peças, componentes ou outros materiais para reposição necessários a manutenção dos equipamentos objeto da presente contratação.

7.6.14. Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores.

7.6.15. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada.

7.6.16. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

7.6.16.1. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

7.6.16.2. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

7.6.16.3. Descrição do equipamento, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

7.6.16.4. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

7.6.16.5. Providências tomadas e reparos efetuados;

7.6.16.6. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento;

7.6.16.7. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes das ARP consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais/ equipamentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

8.2. Nos termos do art. 207, caput, do RCC 3.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

8.3. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

8.4. A verificação da adequação da entrega dos materiais/ equipamentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8. Nos termos do art. 207, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais/equipamentos efetivamente entregues, até 20ª (vigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Índice de Medição de Resultados - IMR

Durante a verificação da conformidade na entrega dos insumos, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador número 1 - Entrega tempestiva dos itens	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos itens no prazo pactuado.
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos itens será conforme indicado no Anexo A, sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento. Documento com o registro da entrega dos itens na unidade CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória.
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento.
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos itens) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais. ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2020, com a entrega dos itens realizada em 22/04/2020, o cálculo será: (22/04/2020 - 01/04/2020 = 21 dias percorridos).

	*** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade CONTRATANTE, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos itens: 100% (cem por cento) do valor contratado. b) Atraso de até 2 (dois) dias: 99% (noventa e nove por cento) do valor contratado. c) Atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias: 97% (noventa e sete por cento) do valor contratado. d) Atraso acima de 5 (cinco) dias: 95% (noventa e cinco) do valor contratado.
Sanções	O atraso acima de 5 (cinco) dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa CONTRATADA e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

Indicador número 2 - Instalação dos Equipamentos Médico-Hospitalares

Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na instalação dos equipamentos médico-hospitalares adquiridos pelo HU-UFPI por meio deste Termo de Referência.
Meta a cumprir	O prazo de instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, sendo contado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
Instrumento de medição	Termo de Recebimento Provisório.
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória.
Periodicidade	A cada Termo de Recebimento Provisório emitido.
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de instalação dos equipamentos médico-hospitalares) - (data de emissão do Termo de Recebimento Provisório) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia da instalação dos equipamentos médico-hospitalares. ** ex.: no caso de um Termo de Recebimento do Equipamento emitido em 01/04/2020, com a instalação dos itens realizado em 22/04/2020, o cálculo será: (22/04/2020 - 01/04/2020 = 21 dias percorridos). *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de instalação do equipamento

	estabelecido para a localidade da unidade CONTRATANTE, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na instalação.
Início da vigência	Data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de instalação dos itens: 100% (cem por cento) do valor contratado. b) Atraso de até 2 (dois) dias: 99% (noventa e nove por cento) do valor contratado. c) Atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias: 97% (noventa e sete por cento) do valor contratado. d) Atraso acima de 5 (cinco) dias: 95% (noventa e cinco) do valor contratado.
Sanções	O atraso acima de 5 (cinco) dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso Termo de Recebimento do Equipamento envolva entrega parcial dos itens, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa CONTRATADA e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

Indicador número 3 - Tempo Médio de Atendimento (TMA)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico dos Chamados Técnicos demandados pelo Hospital Universitário Federal.
Meta a cumprir	5 (cinco) dias úteis.
Instrumento de medição	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh).
Forma de acompanhamento	Pelo software dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh).
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento, é o período em dias úteis transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o Primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Externas Executadas de Manutenção Corretiva.

RCC 3.0 - Termo de Referência - SRP EMH 62568246SEI 23524.017327/2026-54 / pg. 13

	N = Quantidade de Ordens de Serviço Externas Executadas de Manutenção Corretiva.
Início da vigência	Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. Poderá ser considerado como primeiro atendimento técnico eventuais atendimentos remotos realizados pela CONTRATADA do Equipamento Médico-Hospitalar.
Extensão de garantia	a) Cumprido a meta de 3 (três) dias úteis: não haverá extensão de garantia. b) TMA entre 4 (quatro) e 5 (cinco) dias úteis: extensão de 10 (dez) dias na garantia do equipamento para o qual foi realizado chamado técnico. d) TMA acima de 5 (cinco) dias úteis: extensão de 30 (trinta) dias na garantia do equipamento para o qual foi realizado chamado técnico.
Sanções	O atraso acima de 5 (cinco) dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. Eventuais atrasos justificados pela empresa CONTRATADA e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no tempo de garantia dos itens. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

Indicador número 4 - Tempo Médio de Reparo (TMR)

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade na Execução dos Chamados Técnicos demandados pelo Hospital Universitário Federal.
Meta a cumprir	5 (cinco) dias úteis.
Instrumento de medição	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh).
Forma de acompanhamento	Pelo <i>software</i> dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh).
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias úteis transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
Início da vigência	Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Extensão de garantia	a) Cumprido a meta de 5 (cinco) dias úteis: não haverá extensão de garantia. b) TMR entre 6 (seis) e 7 (sete) dias úteis: extensão de 10 (dez) dias na garantia do equipamento para o qual foi realizado chamado técnico. d) TMR acima de 7 (sete) dias úteis: extensão de 30 (trinta) dias na garantia do equipamento para o qual foi realizado chamado técnico.
Sanções	O atraso acima de 7 (sete) dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. Eventuais atrasos justificados pela empresa CONTRATADA e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no tempo de garantia dos itens. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

10. CESSÃO DE CRÉDITO

10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

10.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

10.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

11.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

11.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a

responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

11.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

11.8. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

11.9. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

11.10. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.11. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

11.12. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

11.13. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

11.14. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

11.16. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

11.17. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

11.17.1. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será

feita por escrito à CONTRATADA;

11.17.2. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.18. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

11.19. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

11.20. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.21. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

11.22. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

11.23. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. Forma de seleção do Fornecedor:

12.1.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o art. 6º, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

12.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço dos itens, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0).

12.1.3. O intervalo mínimo entre os lances será em 0,75% (zero vírgula setenta e cinco) por cento.

12.1.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. Critério de Seleção do Fornecedor:

12.2.1. Critério de julgamento:

12.2.2. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

12.3. Modo de disputa:

12.3.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

12.4. Intervalo entre lances:

12.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

12.5. Condições de participação:

12.5.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/ptbr/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partesrelacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, sob qualquer condição e onde não houver acordo coletivo de trabalho ou ato normativo do Poder Público que afirme a excepcionalidade dos casos de admissão de menores";

dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;

e) o previsto no art. 6º, inciso VII, do RCC 3.0:

12.5.2. Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh: (...)

12.5.2.1. VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

12.6. **Condições de habilitação:**

12.6.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

12.7. **Habilitação jurídica:**

12.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

12.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.9. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.9.1. De acordo com o previsto no Edital.

12.10. **Qualificação Técnica:**

12.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.10.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.10.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 30º do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0 e em conformidade com a Lei n.º 13.303/16 e RCC 3.0.

14. DEFINIÇÕES DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. As Obrigações da Contratante:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

14.1.1.1. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

14.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.1.3. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;

14.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;

14.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme a cláusula nona do presente contrato;

14.1.6. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

14.1.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

14.1.8. Não permitir que pessoas não autorizadas realizem a manutenção dos equipamentos em questão;

14.1.9. Não permitir o uso indevido bem como o mau uso dos equipamentos fornecidos;

14.1.10. Seguir detalhadamente todas as orientações de uso, bem como os cuidados de limpeza e conservação descritos no manual do usuário;

14.1.11. Solicitar a substituição/troca dos equipamentos se, no período de garantia do fabricante, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela Assistência Técnica e que o mesmo não tenha nenhuma possibilidade de conserto.

14.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Das Obrigações da Contratada:

14.2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos equipamentos, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus Anexos.

14.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

14.2.3. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

14.2.4. Manter um número telefônico, para abertura de chamados de manutenção e assistência técnica, durante todo o período de garantia dos equipamentos.

14.2.5. Manter um endereço de e-mail, para confirmação de abertura de chamados de manutenção e

assistência técnica, durante todo o período de garantia além de receber notificações e demandas quanto os termos deste termo de referência.

14.2.6. Fornecer a CONTRATANTE, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado, via e-mail ou telefone:

14.2.6.1. Relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial.

14.2.6.2. Os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

14.2.7. Garantir, durante 10 (dez) anos, a contar da data de aceitação do equipamento, o fornecimento de peças de reposição e de insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição.

14.2.8. Prestar serviço de assistência técnica permanente, mediante remuneração compatível com o mercado após o vencimento do prazo de garantia. Quando a assistência técnica envolver outro fabricante que não o licitante, este deverá apresentar-se quando solicitado, com o termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento.

14.2.9. Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do equipamento e peças, pelo prazo definido no Anexa A, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessário, sem nenhum ônus ao Hospital Universitário Federal (HU-UFPI) beneficiário desta aquisição.

14.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normalizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste contrato.

14.2.11. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, decorrente de sua culpa ou dolo, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos equipamentos objeto deste contrato.

14.2.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos, se os mesmos apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, ou desgaste anormal dos equipamentos e peças.

14.2.13. Sanar os problemas técnicos em até 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado, caso o fornecedor não disponha de equipamento reserva para empréstimo até a solução dos defeitos e desde que tais problemas não sejam causados por atos negligentes por parte do HU-UFPI.

14.2.14. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

14.2.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.2.16. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e neste contrato.

14.2.17. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

14.2.17.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

14.2.17.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

14.2.17.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

15.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso da entrega do equipamento sobre 70% (setenta por cento) do seu valor. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela aplicação da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual. Caso decida pela continuidade da aplicação da multa, esta não poderá exceder o limite de 90 dias de atraso.

15.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre 30% (trinta por cento) do valor do equipamento instalado com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso de instalação a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual. Caso decida pela continuidade da aplicação da multa, esta não poderá exceder o limite de 60 dias de atraso.

15.1.4. Multa de 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) por dia, em caso de atraso na execução da manutenção do equipamento, sobre o valor do referido equipamento. Decorridos 120 (cento e vinte) dias de atraso na resolução do problema do equipamento em assistência técnica, em garantia, incidirá multa compensatória no valor de 20% (vinte) por cento do valor do equipamento.

15.1.5. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do equipamento, até o limite de 30 (trinta) dias em caso de descumprimento de quaisquer obrigações não enquadradas nos itens anteriores.

15.1.6. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e/ou nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto.

15.1.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

15.3. O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSEH ou, em último caso, cobrada judicialmente.

15.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

15.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

15.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

15.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

15.4.8. Não mantiver a proposta.

15.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos normativos internos da EBSEH, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999;

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS.

16. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇOS

16.1. Garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido neste Termo de Referência.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH 3.0.

18.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

18.2. Em consonância com o art. 6º do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

18.3. De acordo com o art. 7º do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

18.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 256 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0:

Art. 256. A Ebserh deverá observar os princípios ESG (sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social e de governança corporativa) em suas contratações, de forma transversal, proporcional e compatível com o objeto contratado, além de adotar medidas de logística sustentável para otimizar recursos, promover eficiência, reduzir impactos ambientais e fomentar a justiça social em suas atividades, em consonância com o que estabelece a Política Ambiental da Rede Ebserh.

18.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas: Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Art. 5º que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

I - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

18.6. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- I - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- II - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- III - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- IV - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- V - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VI - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

18.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

19. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

19.1. Durante a vigência das atas de registro de preços decorrentes da licitação os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

19.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [linha "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Por se tratar de licitação que será processada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá somente no momento da formalização do contrato, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente processo licitatório.

21.2. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto licitado.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

24. ANEXOS

24.1. Anexo A - Especificação Completa (62253049)

24.2. Anexo B - Formulário de Responsabilidade Técnica (62253098)

24.3. Anexo C - Formulário de Assistência Técnica Autorizada (62253152)

24.4. Anexo D - Declaração Formal de Vistoria/Declaração Formal de Não Realização de Vistoria (62253192)

24.5. Anexo E - Relatórios Técnicos (62253289)

24.6. Anexo Estudo Técnico Preliminar ETP 28/2026 (62252182)

24.7. RCC 3.0 - Análise de Riscos Bens Gestão Contratual (62568037)

24.8. Havendo divergência entre a descrição do objeto contida no Termo de Referência e a divulgada por qual outro meio, prevalecerá a deste Termo de Referência.

Flávio de Sousa Santos Soares

Assistente Administrativo
Integrante Demandante da EPC

Helvidio Antonio dos Santos Neto

Engenheiro Clínico
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)

Jorge Azar Chaib Neto

Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem
Integrante Demandante da EPC

De acordo

(assinado eletronicamente)

Jose Soares Junior

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
DLIH/EBSERH/HU-UFPI

De acordo

(assinado eletronicamente)

Acacio Salvador Veras e Silva

Gerente Administrativa
GAD/EBSERH/HU-UFPI

Aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos e pela essencialidade da contratação e autorizo o prosseguimento do processo licitatório.

Encaminhem-se ao Setor de Administração para demais trâmites.

(assinado eletronicamente)

Avelar Alves da Silva

Superintendente Substituto do Hospital Universitário
SUP/HU-UFPI



Documento assinado eletronicamente por **Flavio De Sousa Santos Soares, Assistente Administrativo**, em 06/07/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helvidio Antonio dos Santos Neto, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 06/07/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Azar Chaib Neto, Chefe de Unidade**, em 06/07/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Soares Junior, Chefe de Divisão**, em 06/07/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Acácio Salvador Veras e Silva, Gerente**, em 06/07/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avelar Alves da Silva, Superintendente, Substituto(a)**, em 07/07/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62568246** e o código CRC **1571087F**.

Referência: Processo nº 23524.017327/2026-54 SEI nº 62568246